

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

## **LEI Nº 721/2021.**

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM APAE, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDEB.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Conselheiro Mairinck autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede na Rua Primavera, 115, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 03.338.968/0001-10, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do censo escolar da Educação Especial do ANO DE 2020, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

**Art. 2º** - O valor total a ser repassado à APAE, no exercício de 2021, é de R\$ 94.852,68 (noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), dividido em (5) cinco parcelas, contadas a partir de julho de 2021.

### **PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO**

<b>Descrição das Despesas</b>	<b>Quantidades/Unid</b>	<b>Valor</b>
Construção de uma garagem para o ônibus escolar	01	R\$ 34.262,51
Vídeo Porteiro	01	R\$ 780,00
Móveis escolares: - Cadeiras - Carteiras	31	R\$ 22.200,17
Parque infantil	02	R\$ 37.600,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 94.852,68</b>

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

## **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
R\$ 18.970,53				

**Art. 3º** - Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

**Art. 4º** - A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

**Art. 5º** - Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Educação

002 – Ensino Fundamental

12.367.0007-2043 – Manutenção da APAE

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

**Art. 6º** - Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007 e alterações posteriores.

**Art. 7º** - O referido repasse dos valores pelo Município de Conselheiro Mairinck para a APAE de Conselheiro Mairinck fica condicionado à efetivação do repasse do FUNDEB para o Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 04 de agosto de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal